

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
OESTE**

LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 10 DE JANEIRO DE 1.997.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.997.**

SÉRGIO L. PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O orçamento do Município de Bom Jesus do Oeste para o exercício financeiro de 1.997 compreende.

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente ao Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos da Administração Direta.

**TITULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 02º. A receita total estimada e de R\$ 2.813.000,00 (Dois milhões, oitocentos e treze mil reais).

I - RECEITAS DO TESOURO	
A) RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.261.000,00
Receita Tributaria	R\$ 146.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 15.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 5.000,00
Receita de Serviços	R\$ 45.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.095.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 48.000,00
B) RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 459.000,00
Transferências de Capital	R\$ 459.000,00
TOTAL	R\$ 2.813.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
OESTE

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total, no valor da receita total fixada.

I - No Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 2.813.000,00 (Dois milhões, oitocentos e treze reais).

Art. 4º. a despesa fixada obedece aos seguintes desdobramentos por órgão e fonte de recursos:

<i>ÓRGÃO</i>	<i>RECURSOS DO TESOURO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Câmara de Vereadores</i>	<i>R\$ 85.000,00</i>	
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>R\$ 170.000,00</i>	
<i>Secretaria de Administração e Fazenda</i>	<i>R\$ 307.000,00</i>	
<i>Secretaria de Saúde e Promoção Social</i>	<i>R\$ 340.000,00</i>	
<i>Sec. de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura e Interior</i>	<i>R\$ 1.047.000,00</i>	
<i>Fundo de Assistência e Previdência (F.A.P)</i>	<i>R\$ 93.000,00</i>	
<i>Reserva de Contingência da Prefeitura Municipal</i>	<i>R\$ 207.000,00</i>	
<i>TOTAL</i>		<i>R\$ 2.813.000,00</i>

CAPITULO III

DAS ORGANIZAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita nos termos da Resolução do Senado Federal.

II - Efetuar por Decreto, a movimentação das dotações orçamentárias dentro da mesma categoria de programação de despesa.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
OESTE

III - Efetuar, por Decreto, a abertura de Crédito Suplementar, ate o limite de 40% (Quarenta por cento) da receita orçamentaria fixada para o exercício de 1.997, utilizando como recurso os previsto no inciso I, II do parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal, 4.320 de 17 de março de 1.964, incluindo a reserva de contingência fixada nesta Lei.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O saldo das dotações orçamentarias serão atualizadas pela variação da índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando esse índice atingir o percentual acumulado no exercício financeiro de 1.997 de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único: A atualização das dotações orçamentarias serra efetuada da seguinte forma:

I - No mês em que o índice INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado atingir o percentual fixado neste artigo pelo percentual excedente.

II - Nos meses subseqüentes pelo índice registrado no mês.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar convênios com o Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, objetivando a execução dos Projetos e Atividades constantes na presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 10 DE JANEIRO DE 1.997.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL